

TELLES

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS

**AS PATENTES E AS
TECNOLOGIAS PARA O
MAR**



A ECONOMIA DO MAR EM PORTUGAL E A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DAS INVENÇÕES



**A economia do
mar em Portugal e
a importância da
proteção das
invenções**





A PROTEÇÃO DAS INVENÇÕES



A Proteção das Invenções

Patente e Modelo de Utilidade

➤ PATENTE:

- título que confere ao seu titular um direito exclusivo de exploração de uma invenção durante um determinado período temporal;
- Vigência de 20 anos;
- Qualquer tipo de tecnologia.

➤ MODELO DE UTILIDADE:

- título que confere ao seu titular um direito exclusivo de exploração de uma invenção durante um determinado período temporal;
- Mais direcionado para prática, ou técnica, fabrico ou utilização do produto ou do processo em causa;
- Vigência de 10 anos;
- Não protege invenções que incidam sobre matéria biológica, substâncias ou processos químicos ou farmacêuticos.



Artigo 51.º

Objecto

1. Podem ser objeto de patentes as invenções novas, implicando atividade inventiva, se forem suscetíveis de aplicação industrial, mesmo quando incidam sobre um produto composto de matéria biológica, ou que contenha matéria biológica, ou sobre um processo que permita produzir, tratar ou utilizar matéria biológica.

2. Podem obter-se patentes para quaisquer invenções, quer se trate de produtos ou processo, em todos os domínios da tecnologia, desde que essas invenções respeitem o que se estabelece no número anterior.

3. Podem igualmente ser objecto de patente os processos novos de obtenção de produtos, substâncias ou composições já conhecidas.

(...)



Artigo 55.º

Requisitos da patenteabilidade

- 1. Uma invenção é considerada nova quando não está compreendida no estado da técnica.*
- 2. Considera-se que uma invenção implica atividade inventiva se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica.*
- 3. Considera-se que uma invenção é suscetível de aplicação industrial se o seu objecto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria ou na agricultura.*



A Patente Requisitos da Patenteabilidade

Invenção →

Novidade: O objeto da invenção deve ser novo: não pode ter sido divulgado nem ter sido disponibilizado ao público antes do depósito da patente.

Atividade Inventiva: A invenção não pode ser óbvia para um especialista na matéria.

Aplicação Industrial: A invenção não deve ser meramente técnica, mas sim ser susceptível de aplicação prática.

→ *Patente*



A Patente

Categorias de Patente:

- Patente de produto: protege cada um dos componentes de um determinado objeto ou produto, bem como o objeto ou produto final;
- Patente de processo: protege as operações, mecanismo, método ou fórmula pelo qual se transforma um composto inicial num produto final;
- Patente de utilização: protege a forma de utilizar de um determinado produto ou substância já conhecido.



Artigo 52.º

Limitações quanto ao objecto

1. *Excetuam-se do disposto no artigo anterior:*
 - a. *As descobertas, assim como as teorias científicas e os métodos matemáticos;*
 - b. *Os materiais ou as substâncias já existentes na natureza e as matérias nucleares;*
 - c. *As criações estéticas;*
 - d. *Os projetos, os princípios e os métodos do exercício de atividades intelectuais em matéria de jogo ou no domínio das atividades económicas, assim como os programas de computadores, como tais, sem qualquer contributo;*
 - e. *As apresentações de informação.*
2. *(Revogado.)*
3. *O disposto no n.º 1 só exclui a patenteabilidade quando o objeto para que é solicitada a patente se limite aos elementos nele mencionados.*



1. *As invenções cuja exploração comercial seja contrária à lei, à ordem pública, à saúde pública e aos bons costumes são excluídas da patenteabilidade, não podendo a exploração ser considerada como tal pelo simples facto de ser proibida por disposição legal ou regulamentar.*
2. *Nos termos do número anterior não são patenteáveis, nomeadamente:*
 - a. *Os processos de clonagem de seres humanos;*
 - b. *Os processos de modificação da identidade genética germinal do ser humano;*
 - c. *As utilizações de embriões humanos para fins industriais ou comerciais;*
 - d. *Os processos de modificação de identidade genética dos animais que lhes possam causar sofrimentos sem utilidade médica substancial para o homem ou para o animal, bem como os animais obtidos por esses processos.*
3. *Não podem ainda ser objeto de patente:*
 - a. *O corpo humano, nos vários estádios da sua constituição e do seu desenvolvimento, bem como a simples descoberta de um dos seus elementos, incluindo a sequência ou a sequência parcial de um gene, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo seguinte;*
 - b. *As variedades vegetais ou as raças animais, assim como os processos essencialmente biológicos de obtenção de vegetais ou animais;*
 - c. *Os métodos de tratamento cirúrgico ou terapêutico do corpo humano ou animal e os métodos de diagnóstico aplicados ao corpo humano ou animal, podendo ser patenteados os produtos, substâncias ou composições utilizados em qualquer desses métodos.*



Artigo 58.º

Regra geral sobre o direito à patente

1. O direito à patente pertence ao inventor ou seus sucessores por qualquer título.
2. Se forem dois, ou mais, os autores da invenção, qualquer um tem direito a requerer a patente em benefício de todos.

Artigo 59.º

Regras especiais sobre titularidade da patente

1 - Se a invenção for feita durante a execução de contrato de trabalho em que a actividade inventiva esteja prevista, o direito à patente pertence à respectiva empresa.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 - Salvo convenção em contrário, é aplicável às invenções feitas por encomenda, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1, 2, 4 e 5.

8 – (...)

9 – (...)

Vias de Patente:



- Via Nacional:
 - Redigido na língua do País onde é apresentado;
 - Exame efetuado no Instituto Nacional de Patentes desse mesmo País;
 - Recomendado para proteção em poucos Países.

- Via Europeia:
 - Exame de patente efectuado pelo Instituto Europeu de Patentes;
 - www.epo.org
 - Proteção no mercado europeu.

- Via Internacional:
 - Válido em todos os Estados que sejam membros do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes. (PTC);
 - www.wipo.int
 - Cada Estado efetua o exame.
 - Proteção nos principais mercados mundiais para além do mercado europeu.



Artigo 99.º

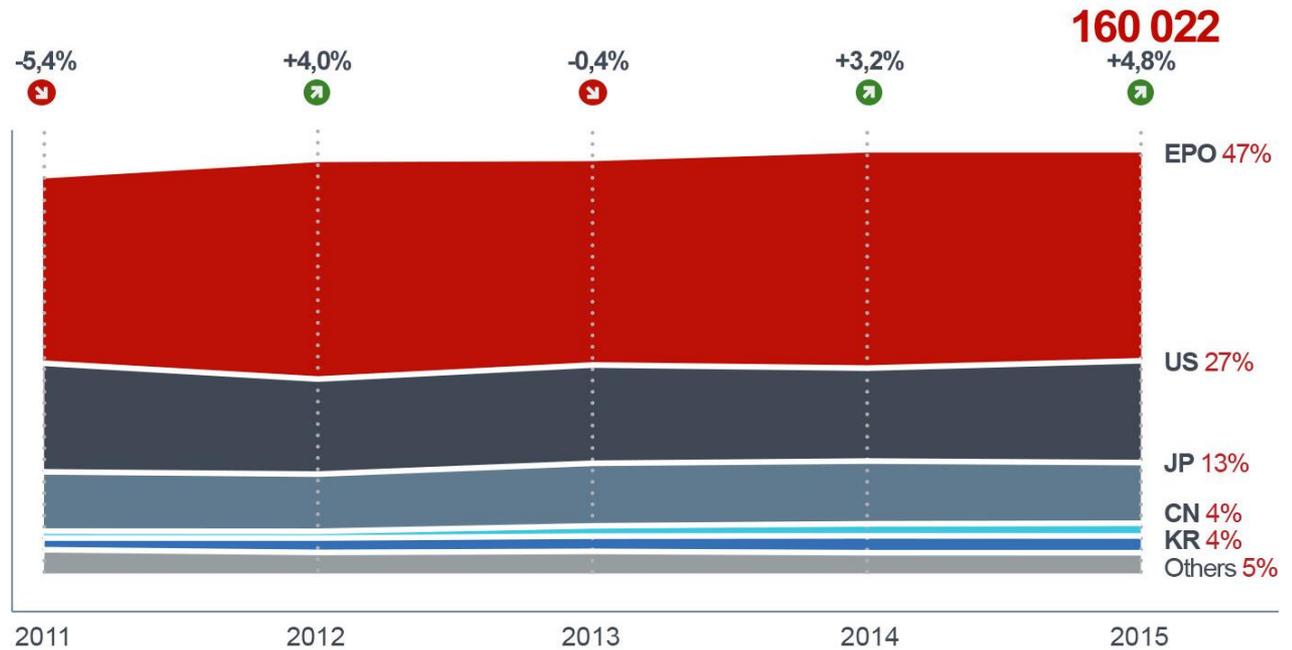
Duração

A duração da patente é de 20 anos contados da data do respectivo pedido.

Artigo 101.º

Direitos conferidos pela patente

- 1. A patente confere o direito exclusivo de explorar a invenção em qualquer parte do território português.*
- 2. A patente confere ainda ao seu titular o direito de impedir a terceiros, sem o seu consentimento, o fabrico, a oferta, a armazenagem, a introdução no comércio ou a utilização de um produto objeto de patente, ou a importação ou posse do mesmo, para algum dos fins mencionados.*
- 3. O titular da patente pode opor-se a todos os atos que constituam violação da sua patente, mesmo que se fundem noutra patente com data de prioridade posterior, sem necessidade de impugnar os títulos, ou de pedir a anulação das patentes em que esse direito se funde.*
- 4. Os direitos conferidos pela patente não podem exceder o âmbito definido pelas reivindicações.*
- 5. O titular de uma patente pode solicitar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, mediante o pagamento de uma taxa, a limitação do âmbito da proteção da invenção pela modificação das reivindicações.*
- 6. Se, do exame, se concluir que o pedido de limitação está em condições de ser deferido, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial promove a publicação do aviso da menção da modificação das reivindicações, sendo, em caso contrário, o pedido indeferido e a decisão comunicada ao requerente.*

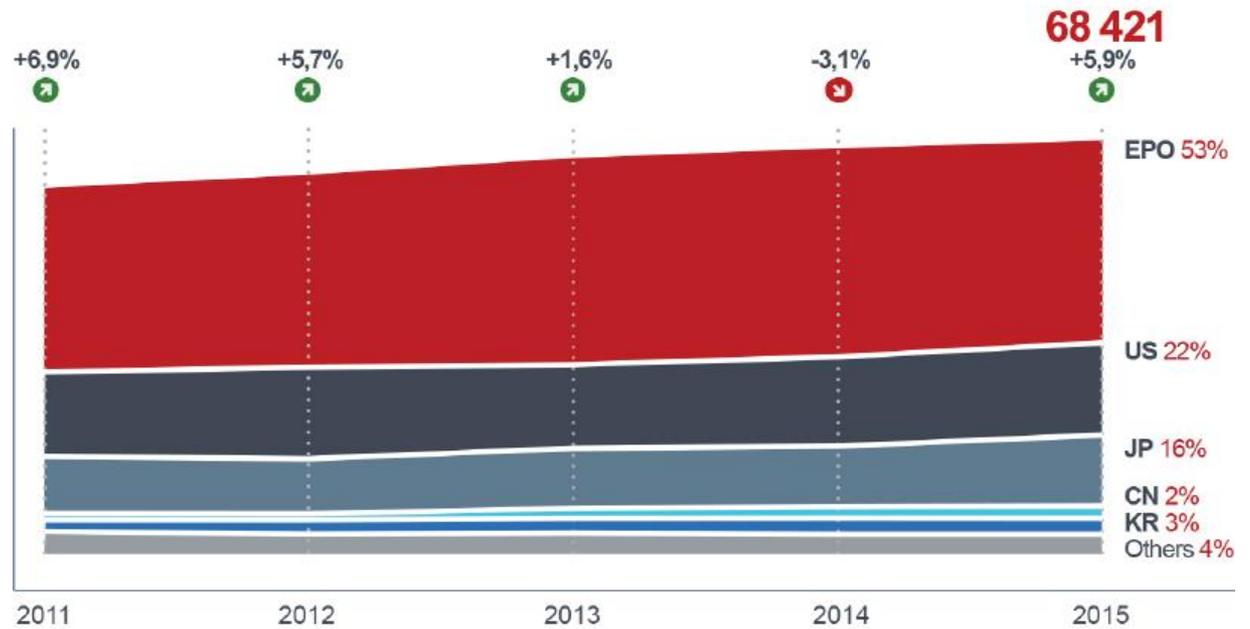


A Patente Pedidos de Patente Europeia





A Patente
Registos de
Patente Europeia





A Patente

*Pedidos e Concessões
de Patentes
Nacionais e Europeias
de Residentes em
Portugal*

Anos	Invenções/patentes da Via Nacional		Invenções/patentes da Via Europeia		Invenções/patentes da Via Internacional	
	Pedidos de residentes em Portugal	Concessões a residentes em Portugal	Pedidos de residentes em Portugal	Concessões a residentes em Portugal	Pedidos de residentes em Portugal	Concessões a residentes em Portugal
+ 1990	148	16	0	0	x	x
2000	132	61	22	2	21	x
2001	159	56	51	3	41	x
2002	179	40	28	8	34	x
2003	174	142	41	18	36	x
2004	168	156	76	21	49	x
2005	202	208	82	22	55	x
2006	236	139	(R) 80	19	68	x
2007	307	182	(R) 70	22	93	x
2008	464	184	(R) 84	25	98	x
2009	666	180	(R) 113	24	163	x
2010	591	174	(R) 81	28	116	x
2011	660	144	(R) 81	26	95	x
2012	693	139	(R) 76	30	129	x
2013	742	162	(R) 95	26	144	x
2014	812	139	(R) 113	22	158	x
2015	1.055	115	137	46	161	x

Fontes/Entidades: INPI/MJ, PORDATA
Última actualização: 2016-04-19



CONCLUSÃO

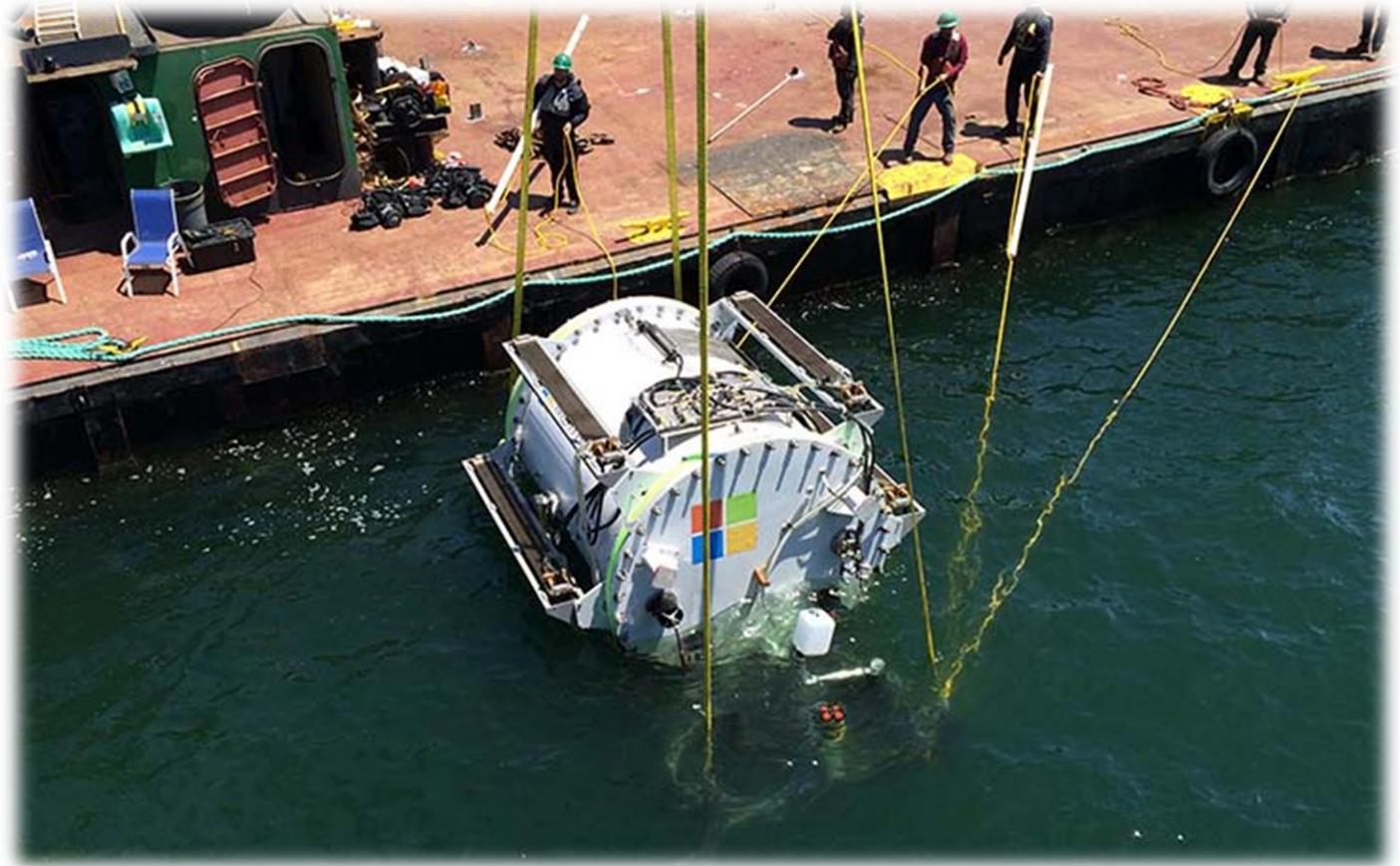


“The Ocean Cleanup”





“Project Natick”



<http://natick.research.microsoft.com/>



OBRIGADO

Francisco Espregueira Mendes
f.esprequeiramendes@telles.pt

PORTO

R. da Restauração, 348
4050-501 Porto · Portugal
t. +351 22 030 88 00
f. +351 22 030 88 98/9

LISBOA

Av. António Augusto de Aguiar, 15/5º
1050-012 Lisboa · Portugal
t. +351 210 308 830
f. +351 210 308 839

telles@telles.pt
www.telles.pt